

REGIMENTO ELEITORAL

Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal ASSUFOP – Biênio 2023-2025

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da ASSUFOP, Biênio 2023-2025, realizar-se-ão no dia 10 de agosto de 2023 (quinta-feira), conforme previsto no Edital de nº 01, Convocação de Eleições, da Diretoria Assufop, de 12 de julho de 2023.

§1º. A votação utilizará de escrutínio direto, universal e secreto.

§2º. O mandato de todos os eleitos será de 2 (dois) anos.

§3º. A votação será realizada pela plataforma digital - Sistema de Votação Eletrônico UFOP - disponibilizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) / UFOP.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A condução do processo eleitoral será feita por Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Assufop.

§1º. De acordo com o Edital de nº 01 Diretoria Assufop compõem a Comissão Eleitoral os associados André Luís dos Santos Lana, Jefferson Afonso do Patrocínio, Izabel Cristina da Silva, Vicente Teodoro Anastácio e Miguel Arcanjo Gomes.

§2º. A presidência será exercida pelo membro André Luís dos Santos Lana.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) a elaboração do Regimento Eleitoral, respeitados os preceitos dispostos no Estatuto Assufop;
- b) a homologação ou indeferimento de inscrição de Chapa para a Diretoria e de candidatura individuais para o Conselho Fiscal;
- c) o julgamento de recurso contra impugnação de candidatura de membro de Chapa para Diretoria e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;
- d) a constituição de Comissão Especial para acompanhamento do processo de votação pela plataforma digital;
- e) publicizar em meio digital, para conhecimento dos votantes, o software que

será utilizado para votação;

- f) emitir instruções sobre procedimento de votação;
- g) o credenciamento de Fiscal designado pela (s) chapa (s) inscrita (s);
- h) o julgamento de impugnação feita por fiscal durante a votação e apuração de votos;
- i) decidir acerca de casos omissos deste Regimento Eleitoral.
- j) decidir quanto à contratação ou não de auditoria para validação do sistema eletrônico de votação.

Art. 4º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá utilizar-se do apoio de órgãos administrativos da UFOP para execução da sistemática eleitoral.

§2º. A Comissão Eleitoral escolherá, dentre os seus membros, o seu representante na Comissão Especial para acompanhamento do processo de votação pela plataforma digital.

§3º. As reuniões da Comissão poderão ser remotas.

Art. 5º. A Comissão Especial de que trata a alínea d, do art. 3º deste Regulamento será composta por um membro da Comissão Eleitoral, um representante de cada chapa e 1 (uma) representação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) / UFOP.

§1º. A Comissão Especial estará subordinada à Comissão Eleitoral;

§2º. A Comissão Especial poderá realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Eletrônico de Votação que será utilizado nos dias do pleito;

§3º. A Comissão Especial será presidida pelo membro da Comissão Eleitoral.

§4º. Cada chapa poderá indicar um suplente ao seu representante.

Art. 6º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso(s) para a Assembleia Geral Assufop.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º. Poderá votar todo o sindicalizado que esteja em dia com a contribuição financeira à entidade, isto é, para os efeitos desta Eleição, esteja com a sua contribuição financeira voluntária à entidade regularizada até o dia 12 de julho de 2023, data de abertura do pleito.

Parágrafo único – Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo admite-se a data limite de sindicalização, junto ao sindicato ASSUFOP, as sindicalizações efetivadas até o dia 12 de julho de 2023.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 8º. Serão aceitas as proposições de candidaturas de quaisquer associados com mais de 12 (doze) meses de vinculação ao ASSUFOP e em dia com a suas respectivas contribuições sindicais até o dia 12 de julho de 2023.

§1º. É vedada a acumulação de mais de um cargo simultaneamente.

§2º. É vedada a apresentação de candidatura de membro da Comissão Eleitoral.

§3º. É vedada a candidatura de associado que se encontrar no exercício de função executiva de confiança na Administração da Universidade Federal de Ouro Preto em cargos não auferidos por eleição direta.

Art. 9º. As inscrições de candidaturas obedecerão ao Calendário Eleitoral arrolado no Anexo I deste Regimento Eleitoral, **terão início às 09h do dia 17 de julho de 2023 (segunda-feira) e serão encerradas às 17h do dia 24 de julho de 2023 (segunda-feira).**

Parágrafo único. A formalização das candidaturas deverá ser feita mediante o preenchimento das fichas de inscrição arroladas nos Anexos II e III deste Regimento Eleitoral, as quais deverão conter a assinatura do(s) candidato(s) e deverão ser encaminhadas (em formato PDF) por meio do e-mail secretaria.assufop@gmail.com.

Art. 10º. Somente serão aceitas as proposições de candidatura para a Diretoria aquelas apresentadas na forma de Chapa para a Diretoria que preencha integralmente os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Sindical, Diretor Sindical Suplente; Diretor de Assistência, Diretor de Assistência Suplente; Diretor Social Imprensa e Divulgação, Diretor Social Imprensa e Divulgação Suplente; Diretor de Cultura e Esporte, Diretor de Cultura e Esporte Suplente.

Art. 11. As candidaturas para o Conselho Fiscal deverão ser apresentadas na forma de candidaturas individuais.

Art. 12. A Comissão Eleitoral terá até às 17h do dia 25 de julho de 2023 (terça-feira) para apreciar as inscrições de candidaturas inscritas, impugnando-as ou homologando-as.

§1º. A homologação ou impugnação de candidaturas será comunicada aos candidatos via correio eletrônico em Arquivo PDF até às 18h do dia 25 de julho

de 2023 (terça-feira), através de documento assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao endereço e-mail anotado na ficha de inscrição de candidatura ao candidato a Presidente de Chapa para a Diretoria, ou, ao candidato ao Conselho Fiscal.

§2º. Em caso de impugnação de uma ou mais candidaturas para membro da Chapa da Diretoria, ou de candidatura individual para Conselho Fiscal, admite-se o prazo limite até às 17h do dia 27 de julho de 2023 (quinta-feira) para interpor recurso perante à Comissão Eleitoral, e esta, até às 17h do dia 28 de julho de 2023 (sexta-feira) para julgá-lo em caráter terminativo.

§3º. A impugnação de um ou mais membros integrantes da Chapa para a Diretoria, implica em não homologação desta Chapa para a Diretoria para esta Eleição.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará divulgação aos eleitores, até às 18h do dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira) das Chapas para a Diretoria e candidaturas individuais para o Conselho Fiscal homologadas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o § 1º do Art. 12 deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 14. A Eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, Biênio 2023-2025, realizar-se-á no dia **10 de agosto de 2023 (quinta-feira), tendo início às 09h, com encerramento às 17h do mesmo dia 10 de agosto de 2023.**

Art. 15. O Processo eleitoral será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Votação UFOP, intitulado sistema Helios Voting, para a realização de eleições uninominais ou plurinominais da Assufop, com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), permitindo que associados, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Art. 16. O Sistema Eletrônico de Votação é a plataforma de processos eleitorais da UFOP, podendo ser acessado de qualquer computador conectado à internet.

Art. 17. O Sistema Eletrônico de Votação UFOP possui as seguintes características:

- a) Sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que este o queira revelar;
- b) Privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;
- c) Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
- d) Integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou

excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

- e) Apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- f) Comprovação: permite auditoria e é um software livre.

Art. 18. O Sistema Eletrônico de Votação UFOP permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) Administrador(a): perfil exclusivo para os representantes do NTI que compõem a Comissão Especial, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) Eleitor(a): perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral;
- c) Apurador(a): perfil, exclusivo para membros da Comissão Especial, destinado a guardar as chaves de segurança da eleição para realizar a apuração dos resultados.

Art. 19. A escolha de candidato será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado mediante uso de Sistema Eletrônico de Votação.

Art. 20. A formatação do sistema eletrônico de votação obedecerá a ordem de inscrição da Chapa para a Diretoria.

Art. 21. Para o Conselho Fiscal o eleitor poderá votar em até 3 (três) associados dentre os candidatos inscritos na eleição.

Art. 22. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco".

Art. 23. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Especial encaminhará aos eleitores por meio do Sistema Eletrônico de Votação UFOP, em seus e-mails institucionais cadastrados (NOME@ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação e os dados de acesso, quando do início da votação, para que estes possam exercer seu direito de voto.

§1º. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Consulta no Sistema Eletrônico de Votação, e não apresentará qualquer identificação em qual candidato(a) foi votado.

§2º. O Sistema Eletrônico de Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do

e-mail cadastrado, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§3º. O(a) eleitor(a) será responsável por monitorar o e-mail cadastrado e informar à Comissão Eleitoral qualquer atividade considerada suspeita;

Art. 25. O período de início e término da votação eletrônica poderá sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação UFOP e que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão Eleitoral a decisão de mudança.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 26. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, e os trabalhos poderão ser acompanhados pelo(a)s candidato(a)s e pelos fiscais indicados pelas chapas regularmente inscritas, de forma on-line.

Art. 27. A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, e será executada pela Comissão Especial, admitida a presença de observadores externos, sob critério da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Na ata de apuração deverão ser registrados:

- a) Número total de eleitores que registraram os seus votos;
- b) Número de votos recebido por cada chapa regularmente inscrita;
- c) Número de votos recebidos por cada candidatura ao conselho fiscal;
- d) Número de votos em branco, na votação para Diretoria;
- e) Número de votos nulos, na votação para Diretoria.

Art. 29. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da votação do dia 10 de agosto de 2023.

CAPÍTULO VII DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 30. Será considerada eleita a Chapa para a Diretoria que obtiver o maior número de votos, não computados os votos nulos e os votos em branco.

Parágrafo Único - Em caso de empate, entre as Chapas para a Diretoria, será considerada eleita a Chapa cujo(a) candidato(a) à presidência possuir mais tempo de filiação à Assufop.

Art. 31. Serão considerados eleitos como membros do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados.

§1º. Em caso de empate, entre candidatos para o Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de filiação à Assufop.

§2º. Havendo mais de 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, os classificados pela ordem de votação a partir da quarta colocação serão considerados membros suplentes, até o limite de 3 (três) membros suplentes.

Art. 32. No caso de não preenchimento de candidaturas e/ou da inexistência de votos válidos para as candidaturas apresentadas ao Conselho Fiscal, decorridos os prazos previstos neste Regimento Eleitoral, o assento de conselheiro em questão será declarado não preenchido.

Art. 33. Caberá à Comissão Especial, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, a totalização dos votos e a proclamação dos vencedores, bem como a divulgação dos resultados da eleição, tão logo se encerre o processo de apuração.

Art. 34. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da proclamação dos resultados, caberá recursos em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância à Assembleia Geral Assufop.

Parágrafo único - Aplicam-se os prazos fixados no caput deste artigo sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

Art. 35. Em caso de renúncia ou impedimento de diretores eleitos não haverá nova eleição desde que persistam 8 (oito) membros diretores com efetividade em seus respectivos cargos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda, pela Assembleia Geral ASSUFOP.

Ouro Preto, 14 de julho de 2023.

André Luís dos Santos Lana
Associado ASSUFOP
Presidente da Comissão Eleitoral